



Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N. 193

Define o valor da remuneração do Vereador para o mês de agosto de 1997, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio, em cumprimento ao disposto no art. 60. da Resolução n. 437, de 13 de agosto de 1996, e com base no Ofício n. 026/97-FPD, de 7 de maio de 1997, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que informa ser seis mil reais a remuneração do Deputado Estadual, edita a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1o. A remuneração do Vereador, no mês de agosto de 1997, em razão do cargo e de sua efetiva participação em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

& 1o. A parte fixa da remuneração, devida em razão do cargo, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a 40% da remuneração mensal do Vereador.

& 2o. A parte variável da remuneração, devida em razão da efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente a 60% do valor mensal da remuneração.

Art. 2o. A fração de 2/3 da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O valor de cada uma das sete sessões ordinárias, realizadas em agosto de 1997, é de R\$ 171,43 (cento e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Câmara Municipal de Esteio

Art. 3o. A fração de 1/3 da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O valor de cada uma das quatro reuniões das Comissões Permanentes, realizadas em agosto de 1997, é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).


Art. 4o. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, retroativa a agosto de 1997, o valor da remuneração dos Vereadores será automaticamente reajustado nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao Vereador o direito ao pagamento da diferença.

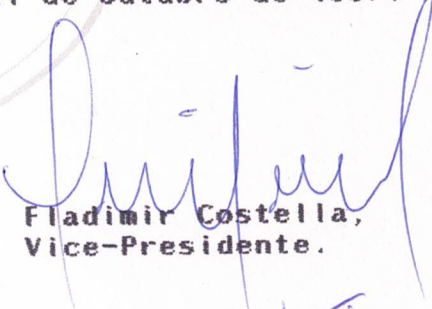
Art. 5o. A remuneração do Vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, em agosto de 1997, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

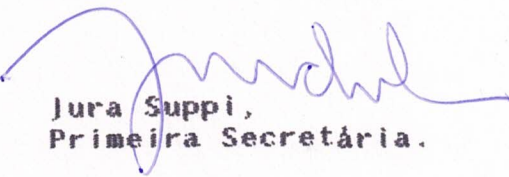
Art. 6o. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de agosto de 1997.


Art. 7o. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 21 de outubro de 1997.


Mário Sérgio Battistello,
Presidente.


Fladimir Costella,
Vice-Presidente.


Jura Suppi,
Primeira Secretária.


João Batista Formiga,
Segundo Secretário.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120 - Fones/Fax: (051) 473-1585 / 473-2054 / 473-4890